



LEI Nº 3528, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a organização da Política Municipal da Juventude, a criação do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, do Fundo Municipal da Juventude - FMJ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, coordenar a Política Municipal da Juventude, com a participação do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV e, especialmente:

- I-** executar e avaliar a Política Municipal da Juventude;
- II-** promover as articulações entre órgãos municipais e, entre estes e entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal da Juventude;
- III-** elaborar programas no âmbito de assistência social e submetê-los ao Conselho Municipal da Juventude para inclusão na proposta orçamentária anual.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - COMJUV, DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, órgão de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, no âmbito municipal, voltadas a promoção de políticas públicas da juventude.

Art. 3º Compete ao COMJUV:

- I -** estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e deliberar políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município;



- II** - sugerir ao Poder Executivo propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- III** - desenvolver em conjunto com as secretarias afins, estudos, debates e pesquisas relativas à questão juvenil;
- IV** - apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;
- V** - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;
- VI** - promover, incentivar, organizar e apoiar campanhas de conscientização e programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, ao público jovem, sobre temas de seu interesse;
- VII** - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional, a fim de estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;
- VIII** - acompanhar e examinar a execução da Política Municipal da Juventude;
- IX** - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;
- X** - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com as diversas formas de movimentos juvenis, em suas várias expressões, apoiando suas atividades;
- XI** - divulgar as políticas públicas de atenção à juventude;
- XII** - formular diretrizes para atendimento a assuntos relacionados à juventude;
- XIII** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- XIV** - praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação.



§ 1º As competências do COMJUV serão exercidas em consonância com a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE, e com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e suas alterações.

§ 2º Compete ao COMJUV, com apoio das Secretarias Municipais que o compõem, realizar Conferência Municipal da Juventude a cada 2 (dois) anos, visando discutir as questões de desenvolvimento da juventude e as políticas públicas.

Seção I Da Estrutura e da Composição

Art. 4º O COMJUV, órgão permanente e de natureza paritária, será composto por 10 (dez) membros, com seus respectivos suplentes, guardadas as paridades entre os integrantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O COMJUV, será composto por 5 (cinco) conselheiros do Poder Público e 5 (cinco) conselheiros da Sociedade Civil, sendo que a sociedade civil, será devidamente selecionada mediante pleito eleitoral e cada segmento contará com seu respectivo suplente, a saber:

I - do Poder Público:

- a) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- b) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

II - da Sociedade Civil:

- a) 1(um) representante dos Grêmios Estudantis das Escolas do Município;
- b) 1(um) representante de Clubes de Serviços;
- c) 1(um) representante de Entidades ou Organizações de Defesa dos Direitos da Juventude;



- d) 1(um) representante de Organizações Sociais sem Fins Lucrativos;
- e) 1(um) representante de Entidades Religiosas.

Seção II Do Funcionamento

Art. 5º O COMJUV terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas gerais:

I - os representantes do Poder Público, sejam os titulares ou suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal;

II - os representantes da sociedade civil, devidamente regulares, serão indicados pelas categorias e eleitos por votação secreta, em Assembleia convocada;

III - cada membro do COMJUV terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

Art. 6º O mandato dos membros do COMJUV, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil de que tratam os incisos I e II, do § 1º do art. 4º desta Lei, será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.

Parágrafo único. Os Conselheiros designados para compor o COMJUV não serão remunerados, sendo, porém, os seus serviços considerados como relevantes ao Município de Guararema.

Art. 7º A primeira reunião do COMJUV será presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

§ 1º Os membros deverão deliberar sobre a composição do Conselho, apresentando os candidatos aos cargos eletivos e realizando a eleição dos mesmos.

§ 2º Após essa eleição, será designada nova data para a posse dos eleitos e início dos trabalhos.

Art. 8º Os integrantes do COMJUV serão nomeados por ato próprio do Poder Executivo.



Art. 9º O COMJUV contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos por votos da maioria absoluta dos membros titulares, cujas atribuições serão fixadas pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. Poderão candidatar-se aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário os membros titulares nomeados.

Art. 10. O COMJUV reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º O COMJUV poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros, ou ainda, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

§ 2º O COMJUV se reunirá com o quórum mínimo de 5(cinco) membros, deliberando por maioria simples, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos favoráveis de dois terços de seus membros.

§ 3º As deliberações do COMJUV deverão ser tomadas sob a forma de Resoluções.

Art. 11. Para todos os efeitos, os membros do COMJUV, após o vencimento dos seus mandatos, integrarão o Conselho com direito a voz e voto até a data em que forem nomeados os novos membros.

Parágrafo único. Os suplentes assumirão o cargo de seus titulares, imediatamente, no caso de dispensa ou vacância.

Art. 12. Será excluído do COMJUV o membro que faltar a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6(seis) alternadas durante o ano.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também aos suplentes que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer às reuniões do COMJUV.

§ 2º No caso de vacância do suplente será indicado um novo nome, que o substituirá, escolhido nas formas previstas nos incisos I e II do § 1º do art. 4º desta Lei.

Art. 13. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMJUV poderá destituir o membro infrator, em escrutínio secreto e



por maioria absoluta, sem prejuízo do segmento representado, que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 14. As reuniões do COMJUV serão previamente divulgadas e abertas ao público interessado, que não terá direito a voz, podendo se manifestar somente com autorização do Presidente, caso solicitado.

Art. 15. A Prefeitura Municipal poderá ceder o local e os materiais necessários para o funcionamento, bem como para a realização das reuniões do COMJUV, de forma a garantir o bom desempenho dos trabalhos do Conselho.

Seção III Do Regimento Interno

Art. 16. O COMJUV elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a respectiva posse, para regular aprovação por ato próprio do colegiado, sendo expedido o respectivo Decreto Municipal.

Parágrafo único. O Regimento Interno do COMJUV especificará as prerrogativas, direitos e deveres dos membros titulares e suplentes, bem como os casos de impedimentos, dispensas ou vacância.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 17. Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude - FMJ, que será gerido pelo COMJUV, sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, sendo as movimentações solicitadas pelo Presidente do referido Conselho e o ordenador de despesas, o Prefeito Municipal, que efetuará as transações bancárias em conjunto com o responsável pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O FMJ é um Fundo Especial, de natureza contábil e tem como objetivo a captação de recursos para implementação de ações no âmbito da juventude.

Art. 18. Constituirão receitas do FMJ:

I - as dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe forem destinados;



II - as transferências de recursos Estadual e Federal destinados ao fomento de atividades relacionadas à juventude;

III - os recursos provenientes de convênio, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas voltados para o segmento da juventude;

IV - as doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VI - outras receitas eventuais com fim específicos no segmento da juventude.

Art. 19. Os recursos do FMJ serão utilizados:

I - no desenvolvimento, implantação e manutenção total ou parcial das ações, programas e projetos;

II - na aquisição de materiais permanentes ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações sob todas as formas de mídia;

III - no desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento dos conselheiros e da rede de atendimento.

Art. 20. Os recursos destinados ao FMJ, bem como as receitas oriundas de suas atividades institucionais, serão consignados em dotação própria do orçamento do Município.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação manterá conta bancária específica para o FMJ, sendo facultado ao COMJUV a solicitação de saldo da conta bancária, quando necessário.

Art. 22. No encerramento de cada exercício financeiro, o COMJUV poderá requerer à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, extrato bancário das transações financeiras feitas na conta corrente vinculada ao FMJ, para fins de possibilitar a prestação de contas a ser realizada pelo próprio COMJUV.



CAPÍTULO IV DOS CONVÊNIOS

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas com atuação no segmento da juventude, visando o desenvolvimento de ação compartilhada neste segmento, com a transferência, se o caso, inclusive, de recursos ao FMJ para a execução de programas e projetos desde que previamente aprovados pelo colegiado do COMJUV e sejam condizentes com a política pública municipal para a juventude.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O COMJUV poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados à disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades, resguardados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

Art. 25. As despesas decorrentes das aplicações desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revoga-se a Lei Municipal nº 3207, de 05 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 18 DE OUTUBRO DE 2022.



Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ EROLES FREIRE:06596583805
Dados: 2022.10.18 17:23:48 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.003.20258

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.



Assinado de forma digital por
CLAUDIA REGINA BORGES
LIBERTUCIO:28308496806
Dados: 2022.10.18 17:29:31 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.003.20258

**CLAUDIA REGINA BORGES LIBERTUCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**